

PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2026

EDITAL nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 3543907.407.00004636/2026-24

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, INCLUINDO SUPERVISORES DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE EPIS E EPCS – EXCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO QUE SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATANTE - PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.873.231,40 (cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/08/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço do lote

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

Processo Administrativo nº 3543907.407.00004636/2026-24

Torna-se público que a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, por meio da Divisão de Aquisições, sediada na Rua 6, nº 2572, Santana, CEP 13.500-190, Rio Claro/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.891, de 23 de março de 2023 e sua alteração Decreto nº 13.247 de 22 de fevereiro de 2024, pela Portaria nº 7.154 de 14 março de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e desinfecção, com fornecimento de mão-de-obra especializada, incluindo supervisores dos serviços e fornecimento de EPIS e EPCS – excluindo os materiais e equipamentos de limpeza, conservação e desinfecção que serão fornecidos pela contratante - para a realização das atividades de limpeza, conservação e desinfecção, para atender às necessidades das unidades e serviços de saúde pertencentes à Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A licitação será realizada em único Lote composto por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. Para melhor atender ao interesse público, faz-se necessário realizar a Licitação na modalidade Pregão em sua forma: Eletrônica, principalmente pelo fato de ser possível a caracterização do objeto como um bem/serviço comum, nos termos do art. inciso I, da Lei 14.133/21.

1.5. A caracterização de um bem ou serviço comum, depende da possibilidade de se definir padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais do mercado, que estejam disponibilizadas no mercado pelos fornecedores, não importando se tais características são complexas, ou não.

1.6. Os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e de qualidade conhecidos, dominados e oferecidos amplamente no mercado. Desta forma, o objeto prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção caracteriza-se como um serviço comum.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e anexos, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

credenciados no Portal de Licitações Compras BR através do site: <http://comprasbr.com.br>, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 2.1. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.5.3. sociedades cooperativas;
 - 2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.11. agente público do órgão ou entidade licitante;

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

- 2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA LICITAÇÃO

- 3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado pela Portaria nº 7.276/2024, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
 - c) abrir as propostas de preços;
 - d) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
 - f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 - g) verificar a proposta inicial apresentada na fase de abertura de vistas, dentro dos critérios objetivos previstos no edital;
 - h) verificar a habilitação do proponente;
 - i) declarar o vencedor;
 - j) receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
 - k) elaborar a ata da sessão;
 - l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

m) o Pregoeiro titular poderá ser substituída por outro Pregoeiro nomeado na portaria municipal nº 7.276/2024;

n) a equipe de apoio, que terá a atribuição de auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.5 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário do item;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 - 5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.**
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção

das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do instrumento contratual.

- 5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

- 6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.21.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.23. Para **julgamento** será adotado o **critério de menor preço global do lote**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Portaria nº 7.154/2024 e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado, em conformidade com as exigências deste edital.
- 7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 27 a 34 da Portaria 7.154, de 14 de março de 2024.
- 7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.7.1. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 – SIEMACO/SP, SEAC/SP;
- 7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;
- 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 7.15.1.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 7.15.1.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e
- 7.15.1.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Anexo I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e deverão ser apresentados no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação em relação ao licitante mais bem classificado.
- 8.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do instrumento contratual, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou de maneira eletrônica na plataforma do pregão.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (19) 3522-3600, com a Sra. Mayara Leticia Calixto, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

- 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38 da Portaria nº 7.154, de 14 de março de 2024.
- 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Anexo I - Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Portaria, art. 38, §4º):
- 8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria 7.229, de 2024.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. O instrumento contratual será assinado por meio de assinatura digital.
- 9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.5. Serão formalizados tantos instrumentos contratuais quantos forem necessários para a contratação de todos os itens constantes no Anexo I - Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.
- 9.6. O valor dos itens contratados, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do instrumento contratual.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Modelo de Gestão e Fiscalização da Contrato

- 9.8. As condições de gestão e fiscalização estão especificadas na cláusula 6 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico ComprasBR (<https://comprasbr.com.br/>) e no site da FMSRC (<http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento contratual, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do instrumento contratual licitado, recolhida no prazo máximo de **90 (noventa) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do instrumento contratual licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do instrumento contratual licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 44, §4º da Portaria n.º 7.154, de 2024.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

- 11.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: através da plataforma do ComprasBR (<http://comprasbr.com.br>), na qual ocorrerá a licitação.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 13.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 13.1.1. Início da execução do objeto logo após assinatura do contrato é de 48 horas.
- 13.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 13.1.2.1. A CONTRATADA deverá executar, através de mão-de-obra especializada fornecida pela mesma, os serviços técnicos de higienização ambiental, assegurando bons níveis de desinfecção, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Organização Mundial de Saúde, bem como a manutenção geral de limpeza, preservando também, o bom aspecto visual interno e externo das unidades de saúde vinculadas à FMSRC.
- 13.1.2.2. A CONTRATADA realizará a limpeza, através de mão-de-obra especializada fornecida pela mesma, que consiste na remoção da sujeira depositada nas superfícies inanimadas, utilizando-se meios mecânicos (fricção), físicos (temperatura) e/ou químicos (detergente ou outros materiais). Os materiais e

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

equipamentos para a realização da limpeza serão fornecidos pela CONTRATANTE.

- 13.1.2.3. A CONTRATADA, através de mão-de-obra especializada fornecida pela mesma, realizará a limpeza concorrente, a limpeza terminal, a revisão da limpeza concorrente e a limpeza intermediária e que deverão ser executadas conforme a metodologia adequada, respeitando-se os princípios básicos e as técnicas de cada procedimento.
- 13.1.2.4. A CONTRATADA, através de mão-de-obra especializada fornecida pela mesma, deverá efetuar todo e qualquer serviço considerado como necessário à limpeza diária ou que, em virtude de circunstâncias ou ocorrências imprevistas, embora de competência semanal, quinzenal ou mensal, exija sua execução para a manutenção da higiene e saúde, boa aparência e profilaxia de infecção hospitalar, devendo ser feita a limpeza tantas vezes quantas forem necessárias.
- 13.1.2.5. A CONTRATADA, através de mão-de-obra especializada fornecida pela mesma, deverá, sempre que necessário, efetuar pequenos desentupimentos de pias e ralos de pisos, bem como de vasos sanitários, entre outros, das unidades de saúde da contratante.
- 13.1.2.6. A CONTRATADA, através de mão-de-obra especializada fornecida pela mesma, realizará todos os procedimentos necessários para o recolhimento dos resíduos (lixo) realizando todos os passos necessários, entre eles: separação, embalagem, coleta, transporte interno, colocação no local adequado de armazenamento. Também, incluem-se nos serviços da contratada a limpeza da área de armazenamento dos resíduos. A separação dos lixos inclui-se na classificação existente dos resíduos, provenientes da área, que podem ser classificados em gerais e específicos, incluindo entre estes os infecciosos, químicos, patológicos entre outros, devendo ser colocado o saco de lixo adequado para a adequada separação, conforme as normas da ANVISA e manuais existentes.
- 13.1.2.7. A CONTRATANTE fornecerá aos colaboradores da CONTRATADA as embalagens adequadas para cortantes e/ou perfurocortantes para o adequado recolhimento desses materiais e o adequado recolhimento.
- 13.1.2.8. A CONTRATADA deverá orientar os seus colaboradores a seguir as normativas específicas em relação ao recolhimento de lixo em ambiente de saúde (ambiente hospitalar) e o saco de lixo de lixo deverá ser retirado quando estiver com 2/3 (dois terços) de sua capacidade preenchida (ABNT – NBR 12809 e outra que vier a substituí-la) e deverá ser substituído por outro da cor adequada e nunca despejando o seu conteúdo em outro recipiente.
- 13.1.2.9. Os colaboradores da CONTRATADA deverão utilizar a paramentação adequada, conforme a normativa adequada, incluindo gorro, máscara, óculos de segurança, avental, botas e luvas de borracha (expurgo), entre outros, no manuseio do lixo (ABNT – NBR 12810/93 ou outra) e demais dejetos contaminados e/ou contaminantes. Esta paramentação deve ser usada no manuseio do lixo embalado e retirada após o procedimento, conforme normatização presente na NR6. Os EPIs e EPCs necessários serão fornecidos

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

pela CONTRATADA e precisam estar de acordo com o descritivo presente no ANEXO VI.

- 13.1.2.10. CONTRATANTE fornecerá aos colaboradores da contratada e à sua supervisão, o fluxograma e o cronograma da coleta interna do lixo e do conhecimento de todas as áreas, devendo-se evitar o cruzamento de fluxo limpo e contaminado. Caberá a CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE adotar todas as medidas para não haver cruzamento de fluxo limpo e contaminado.
- 13.1.2.11. Caberá a CONTRATANTE, através do Poder público, o processamento final do lixo, e da coleta do local do armazenamento do lixo (lixo geral e lixo hospitalar), bem como o seu transporte externo até o seu destino final (incineração ou aterro sanitário). Caberá a CONTRATADA realizar todo o recolhimento do lixo (lixo geral e hospitalar) de todas as dependências da unidade de saúde a ser realizada a limpeza, e o correto armazenamento no local adequado nos sacos de lixo de cor definida, conforme a normatização pertinente.
- 13.1.2.12. A CONTRATADA, através da sua mão-de-obra especializada fornecida pela mesma, deverá realizar o adequado armazenamento do lixo geral: os sacos e lixo, devidamente embalados deverão ser armazenados em área própria, a lixeira, devendo todos os sacos estar bem lacrados. O local deverá ser lavado diariamente, mantido em total higiene e com as portas fechadas; o armazenamento do lixo hospitalar (lixo contaminado e hospitalar) deverá ser armazenado em saco da cor branca e as caixas de material perfuro-cortante serão armazenados em área própria, separadas do lixo geral, devendo a porta do local manter-se fechada. Em nenhuma hipótese deverá ser colocado lixo geral em saco branco ou vice-versa, lixo hospitalar em saco de outra cor que não seja o saco de cor branca.
- 13.1.2.13. A CONTRATADA, através de sua mão-de-obra especializada fornecida pela mesma, deverá executar os serviços de limpeza nas unidades de saúde e realizar a reposição dos materiais utilizados nos diversos ambientes, entre eles: papel toalha, desinfetante, sabonete líquido, entre outros produtos necessários de limpeza que estão naquelas dependências. No caso de verificar qualquer problema no respectivo dispositivo deverá ser devidamente anotado no "CHECK-LIST" daquela dependência e deverá ser comunicado o supervisor da impossibilidade de reposição daqueles materiais naquela dependência. Os colaboradores da CONTRATADA deverão realizar as respectivas diluições necessárias dos produtos fornecidos pela CONTRATANTE, observado os padrões necessários, bem como a segurança adequada e a efetividade da utilização do respectivo produto de limpeza.
- 13.1.2.14. A CONTRATADA, através de sua mão-de-obra especializada fornecida pela mesma, deverá realizar a limpeza nas dependências sem gerar outros transtornos ao funcionamento da unidade/serviços e atendimento aos pacientes, devendo os colaboradores não derrubar equipamentos ou materiais, quebrar ou danificar qualquer equipamento ou material, cabendo a reposição ou indenização pela CONTRATADA à CONTRATANTE qualquer tipo de dano realizado pelos seus colaboradores.

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

- 13.1.2.15. A CONTRATANTE fornecerá todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços, objeto deste Edital, tais como MOPS, rodos, panos próprios, baldes, entre outros itens necessários. O não fornecimento deverá ser observado no CHECK LIST e deverá ser anotado o motivo de não realização do serviço pela ausência de material ou de equipamento necessário, devendo ser comunicado o preposto da contratante. Todos os materiais deverão ser demarcados com as cores das áreas específicas: críticas, semicríticas e não-críticas, de modo a ficar visível quando o pano ou material de uma área estiver sendo utilizado em local indevido.
- 13.1.2.16. A CONTRATANTE elaborará os manuais e os procedimentos para a limpeza, cabendo à CONTRATADA realizar o treinamento dos seus colaboradores com esses manuais e procedimentos de limpeza, seguindo as normas da ANVISA e do MS pertinentes. Caberá à CONTRATADA a reprodução desses manuais de procedimentos aos seus colaboradores, bem como ao treinamento periódico e constante, bem como a revisão dos CHECK-LIST das dependências das unidades onde são executados os serviços, em conjunto com a contratante.
- 13.1.2.17. A CONTRATADA deverá fornecer a mão-de-obra especializada, conforme o quantitativo estabelecido no Termo de Referência, devendo ser levado em conta que o colaborador que realizar limpeza concorrente de desinfecção em área interna não poderá em hipótese alguma realizar a limpeza da área externa e não poderá realizar a limpeza das áreas externas durante aquela jornada, evitando-se contaminações na unidade de saúde.
- 13.1.2.18. A CONTRATANTE determinará à CONTRATADA, para seus colaboradores, através de cronograma e/ou guia/manuais de procedimentos a frequência e a periodicidade da limpeza e/ou desinfecção das áreas/ambientes e dependerá da sua classificação quanto aos riscos relacionados às atividades nele desenvolvidas (não - críticas, semicríticas ou críticas), bem como, da especialidade e necessidade de cada serviço.
- 13.1.2.19. A CONTRATADA, através da sua mão-de-obra especializada, acondicionará o que for necessário para ser encaminhado à lavanderia da CONTRATANTE para que possa ser realizada a lavagem. A supervisão da CONTRATADA verificará o que pode ser encaminhado à lavanderia hospitalar e o que pode ser realizado a lavagem na própria unidade de saúde.
- 13.1.2.20. A CONTRATANTE fornecerá as saboneteiras, suporte de papel higiênico, suporte de papel toalha, recipiente de sabonete líquido, entre outros, cabendo aos colaboradores da CONTRATADA realizar a reposição periódica para não deixar faltar produtos nos recipientes/suportes.
- 13.1.2.21. A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e os equipamentos de proteção coletiva (EPC), cabendo também à supervisão da CONTRATADA e a fiscalização para a utilização correta pelos seus colaboradores durante a jornada de trabalho, de forma auxiliar e complementar, caberá ao preposto/chefia da unidade de saúde da CONTRATANTE a fiscalização da correta utilização pelos colaboradores da CONTRATADA.

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

- 13.1.2.22. A supervisão da CONTRATADA fiscalizará a conduta dos colaboradores da empresa e a correta utilização dos saneantes, domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização das áreas, dos equipamentos e das áreas internas e externas das unidades de saúde.
- 13.1.2.23. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatório periódico dos treinamentos e capacitações realizadas com seus colaboradores em relação às técnicas de limpeza e desinfecção.
- 13.1.2.24. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os manuais/procedimentos e demais guias para a normatização dos serviços de limpeza e desinfecção das unidades de saúde. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os seus manuais de técnicas e procedimentos para que possam ser compatibilizados com os serviços da CONTRATANTE.
- 13.1.2.25. A CONTRATADA deverá proceder à limpeza e à desinfecção de toda área das unidades de saúde, sempre sob a supervisão de profissional capacitado e com amplos conhecimentos, preferencialmente enfermeiro.
- 13.1.2.26. A CONTRATADA deverá reexecutar os serviços de limpeza, conservação e a desinfecção nos locais onde for necessário e sempre que solicitado pelo preposto/chefia da respectiva unidade da CONTRATANTE.
- 13.1.2.27. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE, sendo todo o material, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados nas unidades, na quantidade e qualidade necessária à boa, plena e completa execução dos serviços fornecidos pela CONTRATANTE. O colaborador e/ou supervisor da CONTRATADA que detectar a falta ou qualquer irregularidade nos produtos e/ou equipamentos deverá o colaborador informar e notificar o preposto da CONTRATANTE (chefia da unidade de saúde) para que possa ser regularizados e repostos os materiais/equipamentos para que possam ser realizados os serviços e ações de limpeza e desinfecção das áreas/materiais/equipamentos das respectivas unidades de saúde. O colaborador e/ou supervisor da CONTRATADA deverão preencher CHECK LIST de cada área que está sendo realizada a limpeza, conservação e a desinfecção.
- 13.1.2.28. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE, sendo imprescindível ao desenvolver tarefas relativas à função de limpeza em altura, tais como janelas, luminárias, ventiladores etc.; que seja feita análise do local de trabalho e seus riscos, bem como o planejamento e cumprimento de processos de segurança, obtenção da autorização para a realização do trabalho e identificados no crachá a habilitação, data do ASO e acompanhamento dos cumprimentos das medidas de proteção em conformidade a NR 35. Os equipamentos para o trabalho de limpeza em altura requerido são o cinturão de segurança com dispositivo trava-queda, cinturão de segurança com talabarte, dispositivos de ancoragem entre outros itens.
- 13.1.2.29. A CONTRATADA, através de mão-de-obra especializada fornecida pela mesma, deverá efetuar todo e qualquer serviço de baixíssima complexidade considerado como necessário, e auxiliar os seguintes serviços básicos de copa,

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

no preparo de café, chás, somente, após, ou antes, do início dos trabalhos a serem realizados de limpeza, conservação e desinfecção nas unidades e serviços de saúde da FMSRC. A inclusão desse serviço básico de baixa complexidade é muito importante não implicará em qualquer alteração do objeto.

13.1.2.30. Os métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho serão realizados pela CONTRATADA, através de mão-de-obra especializada fornecida pela mesma, que executarão os trabalhos inerentes aos serviços de limpeza, conservação e desinfecção dentro das dependências da Fundação Municipal de Saúde e deverão ter seus funcionários com os seguintes requisitos mínimos de certificações imediatas, preparações, treinamentos e sendo realizados os seguintes exames obrigatórios:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Estarem aptos e preparados a desenvolver as tarefas relativas à função com treinamentos e atualizações em relação à limpeza hospitalar e a desinfecção de ambientes (NR32);
- c) Possuir treinamento prático para a prestação de primeiros socorros e de prevenção de incêndios (NR23);
- d) Estarem aptos a utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (NR06);
- e) Ter sido submetidos a exame periódico de saúde, de acordo com a legislação vigente;
- f) Estarem aptos e preparados a desenvolver as tarefas relativas à função com treinamentos e atualizações em relação à limpeza em altura (NR35).

Local e horário da prestação dos serviços

13.2. Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento das unidades e serviços da FMSRC, conforme as necessidades, sendo os profissionais que realizarão as atividades nas unidades e serviços da atenção básica e atenção especializada cumprirão a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser ou não aos sábados o complemento da jornada, as atividades nas unidades de urgência e emergência cumprirão uma jornada em forma de plantões de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas, não importando ser sábado, domingo ou feriado. Os supervisores realizarão as jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para poderem acompanhar o cumprimento adequado das atividades de limpeza, conservação e desinfecção pelas equipes de profissionais da empresa contratada.

13.3. Os serviços serão prestados conforme os horários pactuados com a FMSRC, respeitando a cultura, as normas e os padrões de trabalho da FMSRC e com ética e sigilo profissional. Este serviço é imprescindível tendo em vista a necessidade de se garantir adequadas instalações aos profissionais e aos usuários dos serviços de saúde. Para tanto serão contratados serviços de limpeza, conservação e desinfecção de áreas internas e externas abertas, a serem executados nas dependências das unidades e serviços de saúde da FMSRC, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

Das Substituições dos funcionários da CONTRATADA

13.4. No caso de falta ou ausência de colaborador, A CONTRATADA deverá substituir, de forma imediata, para a continuidade dos serviços especializados previamente escalados, não podendo a retirada de

funcionário de uma unidade de saúde e remanejamento para outra, sem o conhecimento prévio e devidamente autorizado.

13.5. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição ou retirada permanente de qualquer colaborador da CONTRATADA na prestação de serviços especializados nas dependências da FMSRC, no prazo máximo de 24 horas, sem necessidade de justificativa por parte da CONTRATANTE, tal solicitação é exclusiva do GESTOR do contrato, não devendo atender solicitação de substituição das chefias de unidades/prepostos nos diversos locais.

13.6. Os colaboradores da CONTRATADA, que realizarão as substituições/coberturas deverão obrigatoriamente apresentar-se ao preposto/ chefia da unidade do local de trabalho indicado pela CONTRATANTE, juntamente com o supervisor.

Rotinas a serem cumpridas

13.7. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

13.7.1. Caberá à CONTRATADA fornecer 40 (quarenta) funcionários com a jornada de 44 horas semanais, alocados entre as unidades e serviços de saúde, de acordo com a demanda, que será estipulada previamente pela CONTRATANTE.

13.7.2. Caberá à CONTRATADA fornecer também 22 (vinte e dois) funcionários com a jornada de 12 horas x 36 horas para serem alocados em Serviços de Urgência (24 horas), distribuídos entre os serviços que realizam plantões de 12 horas podendo ser diurno ou noturno (12 em período diurno e 10 em período noturno), de acordo com a escala pré-estabelecida, em conformidade com o Termo de Referência.

13.7.3. A CONTRATADA deverá ter, para cada grupo de 14 (quatorze) colaboradores, um colaborador na condição de supervisor.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. MENSAL DE POSTOS DE TRABALHO	QUANT. ANUAL DE POSTOS DE TRABALHO
1	1	Mão-de-obra especializada para serviço de limpeza conservação e desinfecção em unidades/serviços de saúde da FMSRC (que não funcionam 24 horas ininterruptas) com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser realizado de segunda-feira a sexta-feira e esporadicamente aos sábados, independente da ocorrência de pontos facultativos ou feriado	40	40X12= 480
	2	Mão-de-obra especializada para serviço de limpeza conservação e desinfecção em unidades de urgência e emergência (funcionam 24 horas ininterruptas) com jornada em escala de plantão de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas, não importando ser sábado, domingo ou feriado, independente da ocorrência de pontos facultativos ou feriado EM PERÍODO DIURNO. (12 em período diurno)	6	6X12= 72

	3	Mão-de-obra especializada para serviço de limpeza conservação e desinfecção em unidades de urgência e emergência (funcionam 24 horas ininterruptas) com jornada em escala de plantão de 12 (doze) horas x 36 (trinta e seis) horas, não importando ser sábado, domingo ou feriado, independente da ocorrência de pontos facultativos ou feriado EM PERÍODO NOTURNO. (10 em período noturno)	5	5X12= 60
	4	Mão-de-obra para supervisão dos serviços de limpeza conservação e desinfecção em unidades/serviços de saúde da FMSRC com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para o acompanhamento da execução dos trabalhos realizados pelas equipes da CONTRATADA, sendo exigido para função apenas nível médio de escolaridade.	4	4X12= 48

13.8. Cada posto de trabalho refere-se ao fornecimento de mão de obra, na jornada de trabalho compatível, de segunda a sexta-feira.

13.9. Caberá à CONTRATADA fornecer os profissionais especializados nas unidades de saúde e nos períodos determinados, previamente estabelecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços estabelecidos.

Materiais a serem disponibilizados

13.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

13.10.1. Os colaboradores da CONTRATADA deverão utilizar a paramentação adequada, conforme a normativa adequada, incluindo gorro, máscara, óculos de segurança, avental, botas e luvas de borracha (expurgo), entre outros, no manuseio do lixo (ABNT – NBR 12810/93 ou outra) e demais dejetos contaminados e/ou contaminantes. Esta paramentação deve ser usada no manuseio do lixo embalado e retirada após o procedimento, conforme normatização presente na NR6. Os EPIs e EPCs necessários serão fornecidos pela CONTRATADA e precisam estar de acordo com o descritivo presente no ANEXO VI.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes e Crachás

13.12. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na FMSRC, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, acompanhados de crachá de identificação de cada funcionários;

- 13.13. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade;
- 13.14. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 13.15. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇO

Prazo de pagamento

- 14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 14.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

Forma de pagamento

- 14.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 14.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajustamento de preço

- 14.7. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 14.8. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

14.9. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.9.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

14.10. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.13. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.14. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.14.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.15. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

- 14.16. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.17. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.18. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 14.20. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 14.21. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 14.22. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 14.23. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 14.24. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 14.25. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 14.26. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 14.27. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º).
- 14.28. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 14.29. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

- 14.30. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021. E o contratante decidirá sobre o pedido de reequilíbrio de preços em até 30 (trinta) dias, contado da solicitação do contratado.
- 14.31. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 14.32. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 14.33. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Vigência

- 14.34. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado conforme art. nº 106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

EDITAL nº 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e no site da FMSRC <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 15.11.2. ANEXO IA – TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇO
- 15.11.3. ANEXO II – DECLARAÇÃO ME EPP
- 15.11.4. ANEXO IIA - FATURAMENTO ME EPP
- 15.11.5. ANEXO III – DECLARAÇÕES CONJUNTAS
- 15.11.6. ANEXO IV – CADASTRO DO RESPONSÁVEL
- 15.11.7. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
- 15.11.8. ANEXO VI – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EPIs e EPCs
- 15.11.9. ANEXO VII – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES TERCEIRIZADOS
- 15.11.10. ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO
- 15.11.11. ANEXO IX – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Rio Claro, na data da assinatura digital.

Dr. Marco Aurélio Mestrinel
Presidente da FMSRC